PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 23/11/94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 9
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 176/94.

Dispõe sobre parcelamento no pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, no exercício de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado conceder parcelamento no pagamento de Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros em duas parcelas: a primeira até 31 de Janeiro de 1.995 e a segunda até 28 de Fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 11 de Novembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL